

AO EXPEDIENTE DO PIA
02 de 17 de 2008
PROCESO Nº



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 02 12 108
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

J.087/08

02

Marfnee

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 079

João Pessoa, 02 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

O desafio maior deste Governo Estadual é encontrar caminhos que facilitem a instauração de um processo que viabilize a promoção de uma educação pública com qualidade, democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões, garantindo o acesso das camadas populares ao saber sistematizado, a uma formação humana integral e cidadã, como condição de emancipação política e social.

No âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade.

Nesse sentido, encaminho, com satisfação, o anexo Projeto de Lei, que cria e denomina escola da rede pública estadual, no Município de Baía da Traição, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Por oportuno, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a sua análise, bem como a oportuna aprovação plenária, em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais.

A Sua Excelência o Senhor

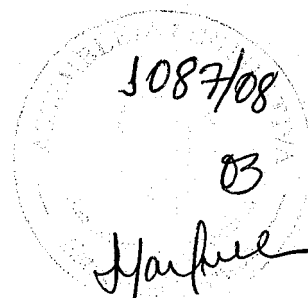
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o
ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CASSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1.087 João Pessoa, de

1.087/08

04

Harfuer

de 2008.

Cria e denomina escola da rede pública estadual, em Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada escola de ensino fundamental e médio, localizada no Município de Baía da Traição, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual Indígena da Ensino Fundamental e Médio Akajutibiró.

Art. 2º Para compor a estrutura organizacional das escolas da rede pública estadual instituídas nos termos desta Lei, fica criado:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-15.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento das referidas escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008; 120º da Proclamação da República.

APROVADO EM *único* TURNO

EM

04 / *17* / *2008*

1º Secretário

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

3087/08

05

Marcel

Registro no Livro de Plenário
As fls. 87 sob o nº 3.087
Em 02/12/2008
Marcel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/12/2008
Marcel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/12/2008
Marcel
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/12/2008
Marcel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 04/12/2008
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Prof. L.
1087/08
09

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2008.

Cria e denomina escola da rede pública estadual, em Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. João Gonçalves.

P A R E C E R Nº 114/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.087/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Cria e denomina escola da rede pública estadual, em Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo criar a escola de ensino fundamental e médio, localizada no Município de Baía da Traição, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental e Médio Akajutibiró, sob a argumentação, de que a proposta se inclui no âmbito das ações que o Governo do Estado, destinadas ao desenvolvendo e o fortalecimento da educação, na busca dos caminhos que facilitem a instauração de um processo que viabilize a promoção de uma educação pública com qualidade, democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”

Proj Lei
1087/08
10

Na Comissão de Constituição Justiça e Redação a propositura mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

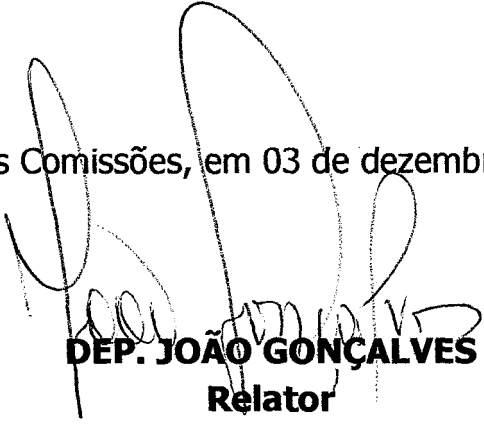
Com efeito, quanto aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a proposta é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público.

Neste contexto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.087/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2008.


DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

*Proferido
1087/08
12*

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.087/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2008.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

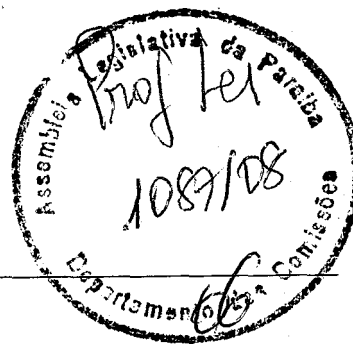
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. BILU FERNANDES
Membro

*APROVADO PARECER.
COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS
COM RESPOSTA ORÇAMENTARIA REALIZADA
NO DIA 04/12/2008
Dep. João Gonçalves
1º Secretário*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.087/2008.

Cria e denomina escola da rede pública estadual, em Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. *Ricardo Barbosa*

P A R E C E R Nº *937/08*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.087/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Cria e denomina escola da rede pública estadual, em Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

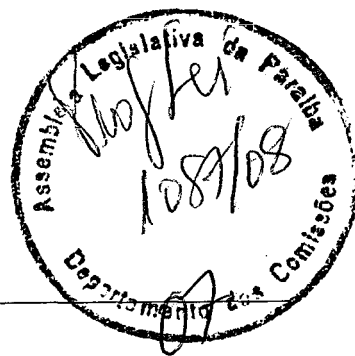
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.087/2008, da lavra do Governador do Estado tem por objetivo criar a escola de ensino fundamental e médio, localizada no Município de Baía da Traição, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental e Médio Akajutibiró, sob a argumentação, de que a proposta se inclui no âmbito das ações que o Governo do Estado, destinadas ao desenvolvendo e o fortalecimento da educação, na busca dos caminhos que facilitem a instauração de um processo que viabilize a promoção de uma educação pública com qualidade, democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



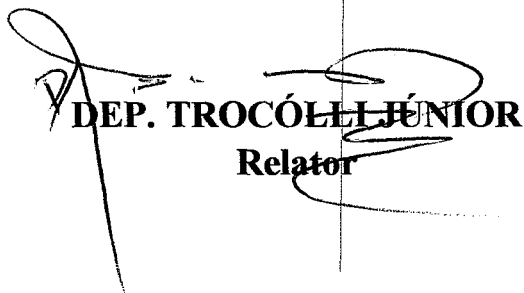
A proposta legislativa em exame, encontra fundamento legal de iniciativa legislativa pelo Governador do Estado no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, entendo, seguramente, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 079, de 02 de dezembro do corrente ano, junta ao processo legislativo em exame.

Em assim sendo, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.087/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2008.


DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

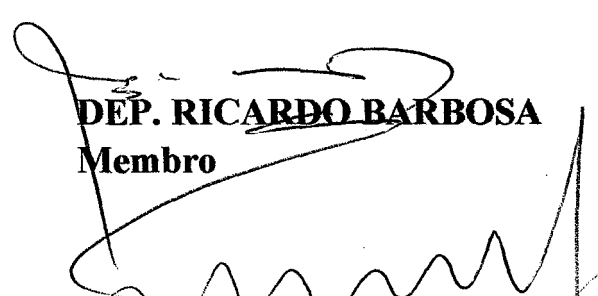
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, Dep. Trocólly Júnior, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.087/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

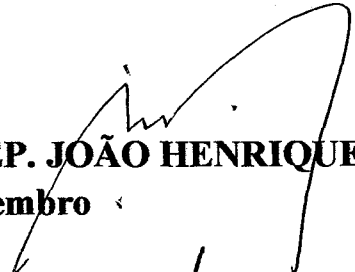
É o parecer.

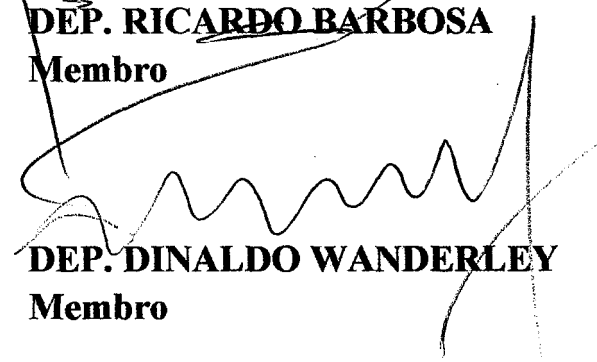
Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2008.

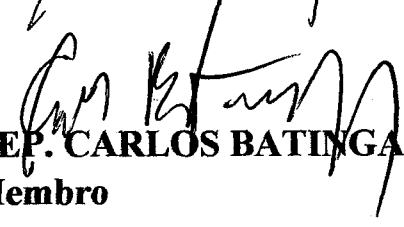

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente/Relator


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

*APROVADO O PARECER.
COM 30 VOTOS FAVORÁVEIS
COM 15 VOTOS OPORTUNISTAS.
RECORRIDA NO DIA
04/12/2008
1º Secretário*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 553/2008

João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.087/2008 de sua autoria que “Cria e denomina escola da rede pública estadual, no Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 553/2008
PROJETO DE LEI Nº 1.087/2008
AUTÓRIA: DO PODER EXECUTIVO

Cria e denomina escola da rede pública estadual, no Município de Baía da Traição, neste Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada escola de ensino fundamental e médio, localizada no Município de Baía da Traição, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Akajutibiró.

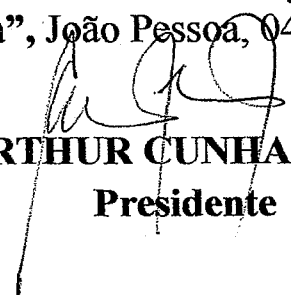
Art. 2º Para compor a estrutura organizacional das escolas da rede pública estadual instituídas nos termos desta Lei, fica criado:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-15.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento das referidas escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de dezembro de 2008


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente